



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.068, DE 08 DE MAIO DE 2009.

Pl. nº 05/09
Autor: Vanderlei Dias

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos veículos de comunicação impressa e/ou seus distribuidores no âmbito municipal criarem e divulgarem postos de coleta do material gráfico distribuído, após o seu uso, dando-lhe a destinação que especifica."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º As empresas de comunicação impressa e/ou seus distribuidores no Município de Pedro Leopoldo ficam obrigados a criarem e divulgarem postos de coleta de todo o material gráfico distribuído, após o seu uso.

Parágrafo único - O material gráfico coletado nos postos deverá ser destinado a entidades ou empresas de reciclagem situadas no Município de Pedro Leopoldo-MG.

Art. 2.º A coleta a que se refere o art.1.º desta lei poderá ser realizada de forma associada entre as empresas de comunicação, os distribuidores e terceiros, de modo a otimizar o recolhimento do material gráfico produzido.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, aos 08 de maio de 2009.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo

